



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 23 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1243

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022)	2
PARECER JURÍDICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)	3
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 191/2022)	7
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 191/2022)	9
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 167/2022)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-2022
DISPENSA Nº 091-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparação e manutenção do gramado do estádio municipal Claudionor Silva de Oliveira o "Pocão", atendendo as necessidades da administração pública, junto a empresa EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº. 08.875.250/0001-87, cujo valor global da contratação será de R\$ 17.320,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 20 de Setembro de 2022

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOMUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

Assunto: **PARECER JURÍDICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

I – RELATÓRIO

O Município de Wenceslau Guimarães tornou público edital de licitação, sendo objeto “**seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, domiciliar, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, coleta e remoção de entulho**”, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, na modalidade Concorrência.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da alegação de que indispensável a exclusão no Edital do pedido de atestado registrado no CREA em nome da Empresa licitante.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

Ab initio, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens ou serviços.

O processo licitatório tem por finalidade garantir não apenas a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, mas assegurar o princípio constitucional da isonomia entre

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

ee 1



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Vencidas as considerações preliminares, passemos à análise da impugnação apresentada.

Segundo o impugnante, o Edital é falho ao exigir registro da empresa no CREA, considerando-o dispensável à comprovação da qualificação técnica para a execução do objeto licitado.

Segundo o Impugnante, *“principalmente no caput do nr 9.2.3, Item b1, relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá Comprovar de aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, Limpeza pública através de atestados em seu nome, contendo as parcelas relevantes dos serviços relacionados”*.

Pois bem, as exigências para comprovação da qualificação técnica de empresas licitantes estão previstas na Constituição Federal/1988, inciso XXI do art. 37, e constituem-se em instrumento delimitador das condições indispensáveis à execução do contrato:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”* Grifei

Desse modo, a administração pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público. Ademais, *“as exigências desnecessárias à garantia da obrigação tornam o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, além de infringir o artigo supracitado (DI PIETRO, 2013, p. 422)”*.

Em síntese, a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação que abrange a capacitação técnico operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante, não macula o procedimento licitatório.

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

Pois bem, por força do Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, conforme se depreende da leitura do art. 41, caput, da Lei Federal nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Ademais a vinculação ao instrumento convocatório é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(...) é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lúmen Juris Editora)

Posto isso, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes ao Procedimento Licitatório, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

É a fundamentação.

III – CONCLUSÃO

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

re
3



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

Nesse diapasão, ante o que determina a legislação de Licitação, bem como o entendimento pacífico da jurisprudência pátria e doutrina, assim como todos os princípios legais e constitucionais supracitados, somos do opinativo pelo **conhecimento da impugnação** interposta **pela empresa TW REIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, considerando-a improcedente, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 23 de setembro de 2022.

CÍCERO DIAS BARBOSA
OAB/BA 17.374

CLÉCIO DA ROCHA REIS
OAB/BA 16.387


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 191/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.755.988/0001-50, através do contrato nº **191-2022**, assinado entre as partes no dia 20/09/2022, a dar início a prestação de serviços para a reparação e manutenção do gramado do estádio municipal, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 20 de Setembro de 2022.

Carlos Alberto Liotério dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **244-2022**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **091-2022**;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE**:
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, **CONTRATADA**: EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA
LTDA, CNPJ Nº. 08.875.250/0001-87, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO
ESTÁDIO MUNICIPAL CLAUDIONOR SILVA DE OLIVEIRA O "POÇÃO", ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALOR: R\$ 17.320,00 (DEZESSETE MIL,
TREZENTOS E VINTE REAIS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0808/1014/33903900/15000000.

WENCESLAU GUIMARÃES, 20 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO (CONTRATO Nº 191/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **191-2022**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **244-2022**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **091-2022**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES **CONTRATADA**: EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ Nº. 08.875.250/0001-87, **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CLAUDIONOR SILVA DE OLIVEIRA O "PACÃO", ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, **VALOR**: R\$ 17.320,00 (DEZESSE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**: 0808/1014/33903900/15000000. **DATA DA ASSINATURA**: 20/09/2022. PELO **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220-2022

CONCORRÊNCIA Nº. 001-2022

OBJETO: seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, domiciliar, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, coleta e remoção de entulho.

INTERESSADO: TW REIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ:17.495.559/0001-32.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, com base no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decidiu:

Não acatar a impugnação e decidiu manter os termos do edital e a data da sessão marcada para o dia 26/09/2022, às 09h:00min.

A decisão emitida será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Wenceslau Guimarães, 23 de setembro de 2022.

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 167/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 167-2022

Na edição nº 1221, página nº 20 do dia 22 de Agosto de 2022, no Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de Contrato nº 167-2022.

Onde se lê: CONTRATO: Nº 167-2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 223-2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: O SR. ODETE BORGES DOS SANTOS (CPF Nº 197.705.615-68) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA DA BR 101, S/N, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES-BA, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SRA. IVANI BERNARDINO DOS SANTOS, VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A SER PAGO EM 07 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010; 2030; 33903200; 15000000. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

Leia-se: CONTRATO: Nº 167-2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 223-2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: A SRA. VANUZIA REIS SERRA (CPF Nº 009.185.795-38) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA DA BR 101, S/N, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES-BA, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SRA. IVANI BERNARDINO DOS SANTOS, VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A SER PAGO EM 07 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010; 2030; 33903200; 15000000. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

Wenceslau Guimarães – BA, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Concorrência Pública nº. 002-2022, Tipo: Menor Valor Global, OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução de obra remanescente para construção de escola de 12 (doze) salas, com quadra - Projeto FNDE, no Município de Wenceslau Guimarães-BA, de acordo com o Termo de Compromisso de nº 201802885-1 firmados entre o município de Wenceslau Guimarães e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Abertura: 25/10/22, às 09hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3278-2117 ou na Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Ba, localizada na Rua Otaviano Santos Lisboa nº 135, Centro. Wenceslau Guimarães. José Brito Cabral Neto – Presidente da CPL.